



A modernização do Setor Elétrico Brasileiro no contexto da MP 1.300/2025¹

Nivalde de Castro²

Katia Rocha³

Bianca de Castro⁴

A Medida Provisória nº 1.300/2025, encaminhada ao Congresso Nacional, mesmo com poucas chances de ser aprovada em sua íntegra, dado o poder crescente e irresponsável dos lobbies sobre os congressistas, expressa um esforço do governo federal em firmar as bases de uma reforma do Setor Elétrico Brasileiro (SEB), focado em três pilares estratégicos de política pública:

1. Abertura de mercado e estímulo à concorrência, proposta aderente às boas práticas internacionais adotadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
2. Ampliação da tarifa social com descontos progressivos, política de redistribuição de renda, apoiada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 7/ONU) e no princípio da justiça energética; e
3. Reequilíbrio econômico setorial, com a racionalização, reavaliação e redistribuição de encargos e subsídios, buscando reduzir muitos deles, já que são regressivos, cruzados, não transparentes e discriminatórios, de modo a diminuir os privilégios dados a poucos e custosos a muitos.

Nestes termos, pode-se qualificar que a MP 1.300/2025, embora não configure uma reforma profunda, representa um esforço relevante e segue na direção correta, ao se alinhar, em diversos aspectos, às melhores práticas internacionais

¹ Artigo publicado no Broadcast Energia. Disponível em: <https://energia.aebroadcast.com.br/tabs/news/747/52725351>. Acesso em: 02 de jul. 2025.

² Professor do Instituto de Economia da UFRJ e Coordenador-Geral do Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL-UFRJ).

³ Pesquisadora do Instituto Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e diretora executiva do Instituto Mulheres na Regulação.

⁴ Pesquisadora Sênior do GESEL-UFRJ.

em regulação setorial, justiça energética e transparência no emprego de subsídios.

No que tange à nova proposta para Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), se destacam as medidas de isenção total para o consumo de até 80 kWh/mês para famílias da subclasse Residencial Baixa Renda, com valor per capita mensal de até meio salário mínimo, e descontos proporcionais entre 80 e 120 kWh/mês para famílias com renda per capita entre meio e um salário mínimo, ou que atendam a outros critérios econômicos e sociais.

Diversos estudos, já há tempos publicados, corroboram a certeza de que a energia elétrica representa um alto comprometimento da renda familiar brasileira, ultrapassando o nível de muitos países desenvolvidos. Há na base e justificativa desses argumentos uma dicotomia, pois o Brasil é o 3º país com maior capacidade instalada de fontes renováveis, reconhecidamente como a energia de menor custo, atrás apenas da China e dos Estados Unidos. No entanto, as tarifas são comparativamente muito elevadas em relação ao resto do mundo.

Segundo dados da Agência Internacional de Energia (IEA), o comprometimento médio da renda familiar brasileira com energia elétrica é de 6,8%, um dos maiores entre as economias globais. A Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstra que os 10% das famílias mais pobres gastam mais de 8% da renda com energia elétrica. Mesmo aquelas famílias com renda per capita mensal próxima a um salário mínimo gastam mais de 7% com energia elétrica. Esses indicadores revelam um cenário de pobreza energética estrutural, conceito que é definido quando o gasto com energia ultrapassa 6% da renda familiar.

Deste modo, a proposta formulada pela MP 1.300/2025 tem o potencial de beneficiar mais de 60 milhões de pessoas, o que representa nada menos do que cerca de 35% da população brasileira. Frente a esta amplitude populacional, o impacto tarifário é estimado em 1,4% para os demais consumidores, com custos máximos de R\$ 4,5 bilhões a serem incorporados na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

O impacto deste subsídio cruzado pode ser compensado pelas propostas do terceiro pilar da MP, referente à redução gradual de subsídios não prioritários, sobretudo aqueles inseridos na CDE. Contudo, na linha do neorrealismo político de mais poder e menos responsabilidade que prevalece no Congresso Nacional dificilmente a redução desses privilégios irá se concretizar.

Para se ter uma dimensão da falta de sensibilidade e responsabilidade social do Congresso em relação ao equilíbrio do SEB, segundo os dados do subsidiômetro da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), os custos totais da TSEE em 2024 foram de R\$ 6,4 bilhões, ao passo que os subsídios às fontes incentivadas e à micro e minigeração distribuída somaram R\$ 13 bilhões e R\$ 11,6 bilhões, respectivamente - quatro vezes mais do que o custo da TSEE. O cenário é preocupante, pois as rubricas desses privilégios travestidos de subsídios

apresentaram um crescimento expressivo nos últimos cinco anos, tanto em valores absolutos quanto em participação relativa na CDE.

Diante desse cenário, os custos da TSEE - um programa prioritário de política social e energética - não configuram um problema fiscal ou tarifário estrutural, especialmente se comparados a subsídios de natureza regressiva ou questionável sob a ótica distributiva e de planejamento setorial. Por outro lado, a ampliação da TSEE determina impactos positivos sobre o consumo, com o aumento do poder aquisitivo da parcela da população brasileira beneficiada, e sobre o PIB.

Cabe enfatizar, na linha do neorrealismo político do Congresso Nacional, que o custo máximo estimado da ampliação da TSEE gira em torno de R\$ 4,5 bilhões, valor significativamente inferior ao montante de R\$ 8 bilhões anuais associados às emendas do projeto de lei que trata das eólicas offshore, cujo conteúdo foi amplamente questionado do ponto de vista da racionalidade econômica, perpetuação de distorções e prioridade setorial.

Destaca-se que a MP 1.300/2025 acompanha as melhores práticas internacionais, que recomendam esforços para uma melhor definição de "cliente vulnerável", com a inclusão de critérios de renda disponível, percentual do orçamento familiar gasto em energia, condições da habitação (eficiência energética) e instrumentos sociais diversos, como os subsídios. Os objetivos dessas práticas buscam garantir acesso à energia, evitar cortes em momentos críticos e combater a pobreza energética, um tema prioritário dos ODS 7, estabelecidos pela ONU, que defendem o acesso universal, seguro e sustentável à energia pelas famílias economicamente mais carentes.

Além disso, a MP 1.300/2025 indica, corretamente, as fontes de recursos para custeio do programa, via reequilíbrio setorial e redução gradual de subsídios diretos ou indiretos, especialmente na CDE. Há, portanto, a demonstração da importância da intervenção, os seus custos, as fontes de recursos e os efeitos distributivos (quem ganha e quem perde), elementos fundamentais em qualquer política pública eficaz subsídios de acordo às melhores práticas internacionais.

Na base do segundo e terceiro pilares da MP 1.300/2025, as propostas objetivam contribuir para estimular a concorrência (abertura de mercado ao varejo) e racionalizar e redistribuir os encargos setoriais e subsídios, ao propor:

1. Eliminação progressiva de distorções como os descontos na tarifa de uso da rede para fontes incentivadas;
2. Rateios não discriminatórios de custos de Angra 1 e 2; e
3. Encargos de sobrecontratação das distribuidoras que oneram sobremaneira o consumidor regulado.

Isso representa um movimento na direção de subsídios mais transparentes, direcionados, temporários e isonômicos, como recomenda a OCDE.

Finalmente, a melhor definição de consumidor vulnerável contribui diretamente para a redução das perdas não técnicas, estimadas em cerca de R\$ 10 bilhões em 2024, especialmente nas classes "D" e "E", em que há maior incidência de ligações irregulares. Esse valor elevado e crescente de perdas afeta diretamente o equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras e acabam sendo repassadas, em parte, a todos os consumidores, configurando um tipo peculiar de subsídio cruzado.

Por fim, nota-se que as propostas da MP 1.300/2025 reforçam a conexão entre justiça energética e eficiência setorial, ao melhorar a focalização dos subsídios e evitar alocações ineficientes, mitigar furtos e inadimplência, além de reduzir custos judiciais e operacionais. Ademais, proporcionam um alívio tarifário difuso, ao atenuar pressões sobre a CDE e, por tabela, sobre as tarifas. Nesse sentido, a MP 1.300/2025, especificamente ao redefinir critérios de elegibilidade e ampliar o alcance da TSEE, com foco na vulnerabilidade socioeconômica da população, representa um avanço relevante para a construção de uma política pública mais justa, eficiente e aderente às melhores práticas internacionais. Resta, agora, o Congresso Nacional aceitar esta realidade que se impõe à modernização do SEB.